instituto dos registos e do notariado

PROC. N.º 5930/2014-HF

Exm.º/(ª) Representante legal de

CXG CORPORACION CAIXAGALICIA, SOCIEDADE ANONIMA

Avenida Linares Rivas, n.º 30-32, 3.º, CORUNHA

ESPANHA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data:	N.º:
–	–	**P.º 5930/2014-HF**	2016-12-30	36824 - PAO

Assunto: **Procedimento administrativo de dissolução. Decisão. Prosseguimento para liquidação administrativa**

Comunica-se a V. Ex.ª, na qualidade de sócia da sociedade comercial "**GALSOFT - SERVIÇOS DE SOFTWARE DE PORTUGAL, LDA**", com o NIPC **505082950**, com sede em Lisboa, Portugal, que foi proferido despacho no procedimento administrativo de dissolução/liquidação da entidade, ao qual foi atribuído o procedimento **n.º 5930 / 2014,** com a decisão de dissolução, nos termos da última **publicação** realizada por aviso electrónico no *site* oficial das publicações do Ministério da Justiça: **http://publicacoes.mj.pt**

A decisão proferida determina o prosseguimento para liquidação administrativa, com nomeação de liquidatário e fixação do prazo para a liquidação.

Anexo: duplicado do requerimento e cópia do despacho.

Com os melhores cumprimentos,

O Adjunto de Conservador,

Dario Filipe Dias Ferreira

(Dario Filipe Dias Ferreira)

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
Av. Fontes Pereira de Melo, n.os 7 a 11 • Apartado 12118 • 1061 - 001 Lisboa
Tel. + 351 213506820 • Fax. + 351 213506839
comercial.lisboa@im.mj.pt • www.im.mj.pt

IMP. IRN.Z00.25 • Revisão: 0 • Data:03-10-2013

registos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA

DESPACHO

Foi instaurado procedimento administrativo com vista à dissolução da sociedade **"GALSOFT - SERVIÇOS DE SOFTWARE DE PORTUGAL, LDA"** com o **NIPC 505082950**, procedimento autuado sob o **n.º 5930/2014.**

O fundamento para a dissolução da entidade comercial *supra* identificada é o constante do disposto na alínea *c*) do artigo 5.º do Regime Jurídico dos Procedimentos Administrativos de Dissolução e de Liquidação de Entidades Comerciais aprovado pelo n.º 3 do artigo 1.º do DL n.º 76-A/2006, de 29-03 (doravante designado por RJPADLEC) – comunicação pela administração tributária da declaração oficiosa da cessação da actividade .

Foi cumprido o disposto nos números 4, 5 e 8 do artigo 8.º do RJPADLEC, e nestes termos, a sociedade *supra* identificada, os respectivos membros, um gerente ou administrador, bem como os seus credores, foram notificados por aviso electrónico, e feita a comunicação por carta registada, à entidade e membros que constam do registo, com a informação da realização da publicação.

Comunicação da actual sócia única recebida nestes serviços em 23 de Outubro de 2014 revela a existência de activo. O activo é composto por saldo bancário, em conta aberta junto do "Abanca Corporación Bancaria, S.A. – Sucursal em Portugal".

Em 5 de Dezembro de 2016, a sociedade promove pedido de liquidação por via administrativa, pagando os emolumentos devidos em razão da dissolução e liquidação e juntando declaração de aceitação para o exercício de funções de liquidatário. É indicado como actual activo um saldo bancário disponível de € 17.971,75.

* * *

A Conservatória é competente e o processo é o próprio.

Não há excepções ou questões prévias para apreciar, que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

Dos factos:

Feitas as notificações acima referenciadas e decorridos os respectivos prazos de contestação só a sócia se pronunciou.

Fls. 2

Nos prazos legais, a sociedade objecto do procedimento não demonstrou a regularização, a existência de diligências a esta tendente ou intenção de a concretizar tendo em vista eventual continuidade de actividade económica.

Do direito:

Analisada a matéria de facto e não contestada, considera-se provado o preenchimento dos requisitos constantes da alínea *c)* do artigo 5.º do RJPADLEC.

Do procedimento resulta a existência de activo a partilhar.

Não existiram demais oposições nem temos notícia de pedido de declaração de insolvência.

* * *

Pelo *supra* exposto, decido o presente procedimento administrativo procedente por provado e consequentemente, declaro a dissolução da sociedade **"GALSOFT - SERVIÇOS DE SOFTWARE DE PORTUGAL, LDA"**, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 11.º e 12.º, ambos do RJPADLEC.

A composição presente do activo e assunção da responsabilidade pelos encargos da liquidação, designadamente emolumentares, permitem o prosseguimento para liquidação por via administrativa.

* * *

Nomeação de liquidatário. Deveres, poderes e responsabilidade

O liquidatário tem para a liquidação, por regra, o estatuto da lei societária *ex vi* artigos 19.º *ss* RJPADLEC e 152.º *ss* CSC.

A lei manda atender à remuneração prevista para os liquidatários judiciais, que se encontra actualmente prevista no artigo 17.º e Tabela IV do Regulamento das Custas Processuais, assim estabelecendo como limite 5 % dos bens *vendidos* acrescido de despesas por deslocação. Na presente situação, para este efeito, sendo caso disso, será tomada em consideração a simplicidade das operações de entrega dos bens partilhados.

registos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA

Sem prejuízo de fixação final, a remuneração do liquidatário e o reembolso das despesas são suportados pelo produto da liquidação.

Deverá o liquidatário excluir do projecto de partilha as importâncias apuradas com o custo emolumentar do procedimento e das despesas assumidas a título de adiantamento.

A importância estimada para remuneração do liquidatário deve ser excluída do projecto de partilha e constitui encargo da liquidação.

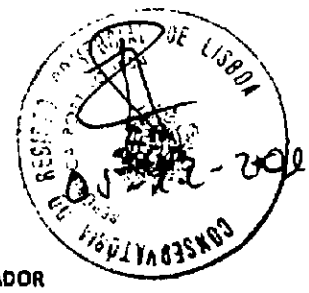
Notifiquem-se os interessados da presente decisão, de que dispõem do prazo de 10 dias para impugnar judicialmente a presente decisão, nos termos do artigo 12.º do RJPADLEC.

Decorrido o prazo de dez dias, sem que a presente decisão tenha sido impugnada judicialmente, proceda-se à feitura dos registos de **dissolução**, com prosseguimento para **liquidação** por via administrativa e **nomeação** de *Manuel Costa Salema* na qualidade de liquidatário, fixando-se o prazo para a liquidação em 31 de Outubro de 2017.

Lisboa, 29 de Dezembro de 2016

O Adjunto de Conservador,

(*Dario Filipe Dias Ferreira*)



EXMO. SENHOR CONSERVADOR

DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA

Av. Fontes Pereira de Melo, nº 7 a 11

Apartado 12118

1061-001 LISBOA

ASSUNTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO n.º 5930 /2014

Galsoft - Serviços de Software de Portugal, Lda., com sede na Avenida João Crisóstomo, nº. 31, 2.º, 1050-125 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula de pessoa colectiva 505082950, com o capital social de EUR 121.506,00 (adiante "**Sociedade**") vem expor e requer o seguinte:

1. Por aviso publicado em 13.08.2014, no sítio oficial das publicações do Ministério da justiça (https://publicacoes.mj.pt/) (adiante "**Aviso**"), e em cumprimento do disposto no número 4 e 8 do artigo 8.º do Regime Jurídico dos Procedimentos Administrativos de Dissolução e de Liquidação de Entidades Comerciais (adiante "**RJPADLEC**") e n.º 1 do artigo 167.º do Código das Sociedades Comerciais, foi a Sociedade, assim como os seus credores, sócios e gerentes, notificados de que teve início o procedimento administrativo de dissolução, pelo facto de a administração tributária ter comunicado à Conservatória do Registo Comercial de Lisboa a declaração oficiosa da cessação de actividade da sociedade, nos termos previstos na legislação tributária, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 5.º do RJPADLEC, procedimento que corre termos sob o n.º 5930/2014.

2. Nos termos do Aviso, os credores da Sociedade foram notificados de que dispunham do prazo de 10 (dez) dias a contar da referida notificação, para informar a Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sobre os créditos e os direitos que detivessem sobre a Sociedade, bem como se tinham conhecimento de bens e direitos de que a Sociedade fosse titular.

Neste termos, e nos demais de direito, requer-se seja proferido despacho que declare findo o Procedimento Administrativo de Dissolução/Liquidação n.º 5930 /2014, e, em consequência, seja cancelado o averbamento da pendência da dissolução, e realizados os demais actos de registo competentes.

E. D.

Junta:

a) Declaração do gerente Manuel Costa Salema, a aceitar a designação do cargo de liquidatário da Sociedade.

DECLARAÇÃO

Manuel da Costa Salema, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 8562675, contribuinte fiscal número 194806499, gerente da sociedade comercial denominada **Galsoft - Serviços de Software de Portugal, Lda.**, com sede na Avenida João Crisóstomo, nº. 31, 2.º, 1050-125 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matricula de pessoa colectiva 505082950, com o capital social de EUR 121.506,00, (adiante "**Sociedade**"), **declara**, para efeitos do Procedimento Administrativo de Dissolução/Liquidação n.º 5930 /2014, relativo à Sociedade, que corre termos na referida Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, **que** aceita o cargo de liquidatário da mesma, prescindindo de remuneração.

Lisboa, 5 de dezembro de 2016

Junta:

a) Cópia do cartão de cidadão.

SOARES RIBEIRO DA COSTA SALEMA

MANUEL VASCO

M 1,78 PRT 23 01 1969

08562675 [illegible]



JOSÉ MANUEL DO CANTO E CASTRO DA COSTA SALEMA *
MARIA GUIOMAR PINTO SOARES RIBEIRO DA COSTA SALEMA

004.003.21

184806489 11933768394 [illegible]

I<PRT085626759<ZY29<<<<<<<<<<<
6901235M1903119PRT<<<<<<<<<<<0
SOARES<RIBEIRO<DA<COSTA<SAL<<M

EXMO. SENHOR CONSERVADOR

DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE

LISBOA

Av. Fontes Pereira de Melo, nº 7 a 11

Apartado 12118

1061-001 LISBOA

ASSUNTO: **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO n.º 5930 /2014**

Endereço para correspondência:

Avenida João Crisóstomo, nº. 31, 2.º, 1050-125 Lisboa

Manuel da Costa Salema, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 8562675, contribuinte fiscal número 194806499, gerente da sociedade comercial denominada **Galsoft - Serviços de Software de Portugal, Lda.**, com sede na Avenida João Crisóstomo, nº. 31, 2.º, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula de pessoa colectiva 505082950, com o capital social de EUR 121.506,00, (adiante "**Sociedade**"), tendo aceite o cargo de liquidatário da referida **Galsoft - Serviços de Software de Portugal, Lda.**, no procedimento referido em assunto, vem requerer a V. Exa. que toda a correspondência referente ao dito procedimento seja remetida para a sede da sociedade, na Avenida João Crisóstomo, nº. 31, 2.º, 1050-125 Lisboa.

Lisboa, 5 de dezembro de 2016

E.D.

